

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I – Da Denominação e da Natureza

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO**, conhecida pela designação fantasia ABS, é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, com personalidade Jurídica e patrimônios próprios, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira, com seus atos constitutivos registrados no xº registro civil de pessoas jurídicas da Comarca de São Paulo/SP, em xx de xx de 2005 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.755.256/0001-58.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO** doravante, neste Estatuto Social, é designada simplesmente por ABS.

CAPÍTULO II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º - A ABS tem por finalidade desenvolver ações de fomento à ciência correlacionada ao sono, aos distúrbios do sono e aos ritmos biológicos em todos os seus ramos.

Artigo 4º - Para atendimento da finalidade de que trata o artigo anterior a ABS envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I. Congregar médicos, demais profissionais e estudiosos envolvidos na área do Sono no Brasil e no Exterior;
- II. Apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico dos seus membros;
- III. Promover congressos, cursos, simpósios, jornadas, reuniões científicas, isoladas ou conjuntamente com sociedades científicas nacionais e internacionais sobre assuntos relacionados à área;
- IV. Manter intercâmbio cultural, técnico, científico e associativo com entidades congêneres do País e do Exterior;
- V. Conferir títulos, certificados e prêmios;

- VI. Apoiar e promover a criação de unidades regionais conforme as normas descritas abaixo;
- VII. Promover e gerenciar comissões, comitês e departamentos científicos em áreas específicas;
- VIII. Promover a divulgação do conhecimento produzido na área;
- IX. Defender os direitos éticos e profissionais de seus membros;
- X. Zelar pela excelência dos serviços prestados por profissionais da área de Medicina e Biologia do Sono, pertencentes ao quadro de membros.

CAPÍTULO III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 5º - No exercício de suas finalidades institucionais, a ABS não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO IV – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 6º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ABS pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo V - Da Sede

Artigo 7º - A ABS tem sede no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na Rua Diogo de Faria, 508, Bairro Vila Mariana, CEP: 040037-001.

Parágrafo único - A ABS pode abrir e fechar unidades regionais em qualquer localidade do Território Nacional, que terão nome fantasia designado pela Diretoria.

Capítulo VI - Do Foro

Artigo 8º - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ABS.

Capítulo VII - Da Duração

Artigo 9º - A duração da ABS é por tempo indeterminado.

Capítulo VIII – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 10 - A ABS, objetivando melhorar a condição administrativa e o atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Capítulo IX – Do Governo e da Administração

Artigo 11 - A ABS é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e assistida pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – Dos Associados

Artigo 12 – A ABS é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos em Ficha de Registro.

Artigo 13 – São associados as pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão estabelecidas no artigo 18 do presente Estatuto Social, sejam admitidos ao quadro de associados, por decisão da Diretoria.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associado

Artigo 14 - Para se associar à ABS, o interessado deve encaminhar a proposta de filiação à Diretoria Executiva, com apresentação do *Curriculum Vitae* e documentação comprobatória (original ou cópia autenticada) da sua formação e dos seus títulos.

Parágrafo único - A admissão do associado deve constar em ata da reunião da Diretoria Executiva, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associado

Artigo 15 - A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Assembléia Geral. A demissão de associado deve constar em ata de Assembléia Geral, devidamente registrada no Cartório competente.

Parágrafo único - Constatada hipótese de exclusão do quadro associativo, nos termos da Cláusula XX, será o Associado notificado pela Diretoria Executiva para apresentar sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias, em documento que será encaminhado a todos os membros da Assembléia Geral. Após todos serem cientificados dos termos e da defesa, será designada Assembléia em no máximo 90 (noventa) dias que decidirá sobre a permanência ou não do Associado.

Artigo 16 - O Associado que espontaneamente quiser se excluir da Associação cientificará a Diretoria, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Acatada a decisão espontânea o Associado estará imediatamente desligado.

Artigo 17 - O associado não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à ABS no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo IV - Da Classificação dos Associados

Artigo 18 - O quadro social da ABS é composto por membros divididos nas seguintes categorias:

- I. Titular
- II. Efetivo
- III. Associado certificado
- IV. Associado
- V. Técnico certificado
- VI. Técnico
- VII. Emérito
- VIII. Correspondente

Artigo 19 - Entende-se por membro Titular, o profissional médico admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABS e com certificação de acordo com as regras e edital do ano.

Artigo 20 - Entende-se por membro Efetivo, o profissional médico admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABS.

Artigo 21 - Entende-se por membro Associado Certificado, o profissional não-médico admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABS, com certificação de acordo com as regras e edital do ano.

Artigo 22 - Entende-se por membro Associado, o profissional não-médico admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABS.

Artigo 23 - Entende-se por membro Técnico Certificado, o profissional técnico em polissonografia após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABS e certificação de acordo com as regras e edital do ano.

Artigo 24 - Entende-se por membro Técnico, o profissional técnico em polissonografia admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABS.

Artigo 25 - Entende-se por membro Emérito, o membro de qualquer categoria, adimplente, com mais de 25 anos de filiação à ABS, a partir de 2005, e/ou 70 anos de idade.

Artigo 26 - Entende-se por membro Correspondente, o profissional estrangeiro com interesse na área, sendo necessária sua apresentação por um membro Emérito ou Titular, admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABS.

Capítulo V – Dos Direitos dos Associados

Artigo 27 - São direitos dos Associados adimplentes:

- I. Participar das Atividades Científicas da ABS com direito à inscrição com valores especiais;
- II. Receber as comunicações sobre cursos, jornadas, congressos e quaisquer outras atividades de caráter científico, social ou cultural promovidas, patrocinadas ou apoiadas pela ABS;
- III. Usufruir dos benefícios concedidos aos associados por ocasião dos congressos, cursos e reuniões promovidos, patrocinados ou apoiados pela ABS;
- IV. Receber as publicações editadas pela ABS;
- V. Participar das reuniões e das assembléias da ABS;
- VI. Informar por escrito à Diretoria da ABS qualquer ocorrência de interesse pessoal ou coletivo e que exija providência ao alcance da ABS;

VII. Votar nas eleições da ABS;

VIII. Ser votado para os cargos da Diretoria Executiva;

Parágrafo único - Somente poderá votar ou ser votado o membro que estiver quite com suas obrigações financeiras e sem nenhuma pendência administrativa e/ou de caráter punitivo com a ABS.

Capítulo VI – Dos Deveres dos Associados

Artigo 28 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Concorrer para o cumprimento das finalidades da ABS;
- III. Prestigiar a ABS, concorrer para o aumento do quadro e difundir o espírito associativo;
- IV. Estar em dia com a anuidade;
- V. Comunicar à secretaria da ABS a alteração de seu endereço, até 30 (trinta) dias após sua efetivação;
- VI. Manter a diretoria executiva da ABS devidamente informada sobre as iniciativas nas áreas de atuação relacionadas com as atividades da ABS;
- VII. Solicitar autorização à diretoria executiva da ABS para poder atuar perante terceiros em nome da ABS, obrigando-se a prestar as respectivas contas. Qualquer membro só poderá agir em nome da Associação desde que autorizado.

Capítulo VII – Das Penalidades

Artigo 29 – Estará sujeito a penalidades todo membro da ABS que incorrer em uma ou mais das seguintes condições:

- I. Infringir este estatuto ou resoluções da assembléia geral;
- II. Afastar-se dos princípios e regulamentos da ABS ou do que determina o Código de Ética Médica ou Código equivalente de sua categoria profissional;
- III. Usar indevidamente o nome da ABS.

Artigo 30 – As penalidades previstas são:

- I. Advertência escrita: aplicada pelo Presidente da ABS, com aprovação da Diretoria Executiva e registrada em ata, nas transgressões do Estatuto. O membro poderá receber até 3 (três) advertências escritas antes da sua suspensão;
- II. Suspensão: dos Direitos por tempo definido, por transgressões do Estatuto, reincidentes e/ou graves ou pela prática de atos incompatíveis com as finalidades da ABS, por recomendação e aprovação da diretoria;
- III. Exclusão do quadro associativo:
 - a) Por atraso de 2 (dois) pagamentos consecutivos, após recebimento de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - b) Por reincidência nas transgressões do Estatuto;
 - c) Por prejuízos morais e materiais à ABS apurados pela comissão de ética;

§1º - Para ser readmitido, o membro excluído por falta de pagamento deverá apresentar pedido de readmissão com comprovante de quitação das anuidades atualizadas.

§2º - Os itens “a” e “b” são de competência da Diretoria Executiva, enquanto que o item “c” depende da aprovação da Assembléia Geral;

Artigo 31 - Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da punição.

Artigo 32 – Enquanto não ocorrer a decisão final pela Diretoria Executiva referente ao recurso interposto, o associado deverá cumprir as penalidades impostas.

Capítulo VIII - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelos Associados

Artigo 33 - Os Associados não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ABS.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 34 - Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ABS, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Capítulo I - Órgãos Dirigentes

Artigo 35 – São órgãos dirigentes da ABS são:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Capítulo II - Da Assembléia Geral

Artigo 36 - A Assembléia Geral, constituída por todos os membros quites financeiramente com a ABS, é o órgão soberano com poderes para decidir ou deliberar sobre todos os assuntos pertinentes à ABS nos limites da lei e deste Estatuto.

Artigo 37 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono com a sua respectiva pauta.

Artigo 38 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da ABS, mediante requerimento fundamentado da Diretoria Executiva ou de cada um dos Conselhos Permanentes ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§único - Recebendo o requerimento fica o Presidente obrigado a expedir a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias. O intervalo para sua instalação será de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias a contar da expedição da convocação.

Artigo 39 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Promover a eleição e empossar a Diretoria Executiva eleita de acordo com este Estatuto;
- II. Eleger em cada Congresso Brasileiro de Sono, o Presidente e a sede do Congresso Brasileiro do Sono subsequentes aos já eleitos;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Propor e homologar o valor das anuidades;
- V. Discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar propostas de modificação estatutária;
- VII. Dissolver a ABS em Assembléia Extraordinária;
- VIII. Eleger e/ou destituir os administradores;
- IX. Discutir e aprovar as atas das reuniões;
- X. Homologar o resultado das provas de certificação;

§1º - Para o caso dos itens VI, VII, VIII deverá a Assembléia ser convocada para este fim, exigindo-se um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo de seus direitos e presentes ao ato.

§2º - A ordem do dia será organizada pelo Secretário Geral e não serão tratados assuntos que não constem na pauta.

Artigo 40 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos membros quites com a ABS, em segunda convocação (30 minutos depois), com qualquer número de associados presentes.

Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Capítulo III - Do Conselho Fiscal

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros adimplentes, com igual número de suplentes, sendo eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 42 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, a qualquer tempo, livros contábeis, os documentos e papéis da Tesouraria Geral da Diretoria Executiva da ABS e o balanço dos Congressos.
- II. Emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria Executiva da ABS e o balanço dos Congressos.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano para analisar o balanço da ABS e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

Capítulo III- Da Diretoria Executiva

Artigo 44 - A Diretoria Executiva da ABS compõe-se por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 45 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, sem limite de reeleição.

§1º - No caso de vacância de cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato. Se as vagas ocorrerem em quaisquer dos demais postos da Diretoria, serão preenchidas através de nomeação pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva e pelos membros do Conselho Fiscal.

§2º - Aos membros da Diretoria Executiva é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.

Artigo 46 - À Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Exercer a Administração superior da ABS;
- III. Defender os interesses dos membros da ABS, nos limites da Lei e deste Estatuto;

- IV. Encaminhar ao Conselho Fiscal inicialmente, e depois à Assembléia Geral, o relatório anual e o balanço financeiro;
- V. Reunir-se em sessão ordinária, no mínimo 1 (uma) vez por ano, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade;
- VI. Decidir sobre as propostas de novos membros;
- VII. Resolver os casos omissos, cientificando a seguir, caso necessário, o Conselho Fiscal;
- VIII. Apresentar à Assembléia Geral proposta para outorga de título de membro Emérito;
- IX. Propor por ocasião de Assembléia Geral a atualização do valor das anuidades;
- X. Homologar pedidos de afastamento dos membros.

Artigo 47 - Ao Presidente compete:

- I. Exercer a representação legítima da ABS em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Artigo 48 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais;
- II. Suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.

Artigo 49 - Ao Secretário compete:

- I. Assinar, com o Presidente, diplomas concedidos pela ABS;
- II. Editar e redigir, com a Diretoria, o Boletim da ABS;
- III. Organizar os serviços de secretaria.

Artigo 50 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da ABS;
- II. Efetuar o recebimento de anuidades e de todos outros proventos;

- III. Assinar, juntamente com outro membro da diretoria, os documentos que representem valores financeiros;
- IV. Apresentar o relatório da movimentação financeira à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Fiscal do balanço do ano em exercício dentro uma data pré-estabelecida.

TÍTULO IV- DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da Receita

Artigo 51 - Constituem fontes de receita da ABS:

- I. Anuidades;
- II. Doações oficiais e particulares;
- III. Subvenções;
- IV. Vendas eventuais;
- V. Saldo líquido de eventos organizados ou co-organizados pela ABS;
- VI. Prestação de serviços relacionados à promoção da saúde na área do sono;
- VII. Verbas de patrocínio.

Artigo 52 - A anuidade de todos os membros deverá ser paga a cada ano; após a data de vencimento, haverá acréscimo de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§único - O ano financeiro correspondente ao período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 53 - A anuidade dos membros será fixada pela Assembléia Geral da ABS e seu pagamento é indispensável para efetivação da admissão no quadro social.

Capítulo II - Do Patrimônio

Artigo 54 – O patrimônio da ABS é constituído pela sua sede na cidade de São Paulo, com valores líquidos representados pelas anuidades dos membros, doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, cotas de admissões de membros, resultados líquidos provenientes de aplicações financeiras e outros recursos provenientes de convênios diversos, de patrocínios, de recursos oriundos dos resultados positivos de cursos, congressos, jornadas ou ainda de outros bens patrimoniais que vier a adquirir ou receber como doação.

§único – As contas bancárias abertas em nome da ABS deverão ser movimentadas conjuntamente por dois membros da diretoria, sendo obrigatória a abertura de conta separada para o Congresso Brasileiro de Sono que será movimentada pelos seus gestores.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Capítulo I – Processo Eleitoral

Artigo 55 - As Eleições na ABS se efetivarão mediante a inscrição de chapas completas (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal). A convocação para eleições deverá ser promulgada com uma antecedência de 90 (noventa) dias por uma comissão eleitoral.

Artigo 56 – O candidato a qualquer um dos cargos deverá ser Membro adimplente da ABS há pelo menos 3 anos.

§1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da ABS até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembléia Geral, constando na sua pauta.

§2º - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.

§3º - Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.

§4º - Em caso de empate, o mais idoso candidato a Presidente será considerado eleito.

§5º - Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, a comissão eleitoral poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 horas, bem como

também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, a comissão eleitoral deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.

Artigo 57 - A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para a instalação da Assembléia Geral.

Artigo 58 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir os trabalhos de eleição;
- II. Preparar o material necessário para a eleição;
- III. Proceder a apuração dos votos;
- IV. Divulgar o resultado oficial e empossar a chapa eleita imediatamente.

TÍTULO VI – DAS COMISSÕES E REGIONAIS

CAPÍTULO I - Das Comissões

Artigo 59 - A Diretoria da ABS, como forma de estimular a disseminação de conhecimentos técnico-científicos e a realização de ações e atividades multidisciplinares por todo o país, poderá permitir a criação das Comissões que se façam necessárias, podendo extingui-las, a qualquer tempo, por ato de sua mera liberalidade.

Artigo 60 - Foram criadas as comissões formadas por profissionais especialistas em Pediatria, Odontologia, Fisioterapia e por Técnicos habilitados em Polissonografia e Biologia do Sono.

Artigo 61 - Serão aceitas comissões de ensino, ética e defesa profissional.

Artigo 62 - Serão criadas pela Diretoria Executiva as comissões de prova (de certificação de profissionais) e de credenciamento (de laboratórios de sono).

Artigo 63 - As Comissões aceitas deverão constar de pelo menos 10 (dez) membros e deverão eleger uma diretoria interna, constando de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos na forma de chapa. As chapas compostas deverão constar de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(s).

§único – A comissão de prova deverá ser formada por 5 (cinco) membros.

Artigo 64 - As Comissões não possuirão autonomia própria e deverão seguir o presente estatuto, sob coordenação da Diretoria Executiva.

§único. As Comissões não possuem autonomia para assumir compromissos de qualquer espécie em nome da ABS sem que haja consentimento expresso e prévio da Diretoria Executiva.

Artigo 65 - A coordenação de cada Comissão, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva, ou seja, 2 (dois) anos, poderá ser reconduzida de forma ilimitada ao cargo.

Artigo 66 - Competirá a cada uma das Comissões, dentro de sua área específica de atuação:

- I. Promover a filiação de associados que queiram diretamente colaborar com o exercício de suas atividades;
- II. Fazer respeitar e cumprir as decisões da Diretoria da ABS, assim como de todas as disposições deste Estatuto, regulamentos e regimentos da ABS;
- III. Organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente à Diretoria Executiva, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral;
- IV. Enviar semestralmente à Diretoria Executiva o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;
- V. Promover, com aprovação da Diretoria Executiva, campanhas de natureza educativa;
- VI. Representar a ABS, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, perante autoridades governamentais;

VII. Organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com a Diretoria Executiva e as Diretorias Regionais;

CAPÍTULO II - Das Regionais.

Artigo 67 - Capítulos Regionais, apresentados neste Estatuto como Regionais, poderão ser constituídos, considerando os Estados ou Regiões do Brasil que tenham proximidade geográfica, desde que reunam, em seu conjunto, no mínimo 10 (dez) membros que residam ou exerçam suas atividades profissionais naquela região.

Artigo 68 - As Regionais aceitas deverão eleger uma diretoria interna, constando de no mínimo três, eleitos na forma de chapa. As chapas compostas deverão constar de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 69 - As Regionais não possuirão autonomia própria e deverão seguir o presente estatuto, sob coordenação da Diretoria Executiva.

§único - As Regionais não possuem autonomia para assumir compromissos de qualquer espécie em nome da ABS sem que haja consentimento expresso e prévio da Diretoria Executiva.

Artigo 70 - A coordenação de cada Regional, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva, ou seja, 2 (dois) anos, poderá ser reconduzida de forma ilimitada ao cargo.

Artigo 71 - Competirá a cada uma das Regionais:

- I. Promover a filiação de membros que queiram diretamente colaborar com o exercício de suas atividades;
- II. Fazer respeitar e cumprir as decisões da Diretoria da ABS, assim como de todas as disposições deste Estatuto, regulamentos e regimentos da ABS;
- III. Organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente à Diretoria Executiva, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral;
- IV. Enviar semestralmente à Diretoria Executiva o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;

- V. Promover, com aprovação da Diretoria Executiva, campanhas de natureza educativa;
- VI. Representar a ABS, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, perante autoridades governamentais;
- VII. Organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com a Diretoria Executiva;

Artigo 72 - À Diretoria de cada Regional compete:

- I. Exercer os poderes de representação, em suas regiões, da Diretoria Executiva da ABS, devendo a esta prestar contas de seus atos nos mesmos moldes deste estatuto;
- II. Representar a ABS em qualquer atividade de sua Regional em que a representação desta se faça necessária, exceto nos casos que seja indicado outro representante pelo Presidente da ABS, em comum acordo com o Presidente da Regional;
- III. Estimular a realização de atividades relacionadas às finalidades da ABS em sua região, atuando em estreita colaboração com a Diretoria Executiva de Cursos e Eventos, de Defesa Profissional, de Departamentos Científicos e de Regionais, em conformidade com este Estatuto.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPITULO I - Das Disposições Gerais

Artigo 73 - Os membros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da entidade.

Artigo 74 - A ABS estabelece que aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 75 - A ABS estabelece que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 76 - A ABS estabelece que a entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 77 - A ABS estabelece que em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade pública a critério da instituição.

Artigo 78 - A ABS estabelece o livre ingresso aos que solicitarem sua filiação, conforme os critérios estabelecidos por este estatuto.

CAPÍTULO II - Das Disposições Finais

Artigo 79 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral e o devido registro no cartório competente.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2010.

Dr. Francisco Hora Fontes
Presidente da Associação Brasileira de Sono

Maria da Conceição Farias Vieira Apolinário
Advogada - OAB/SP 218.777